

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 271/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MERCADO REGULADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2024

Dispõe sobre a Política do Mercado Regulado de Créditos de Carbono no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Dispõe sobre a Política para o Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná - MRCCPR, em alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevista na Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, a Política Estadual sobre Mudança do Clima, prevista na Lei n.º 17.133, de 25 de abril de 2012, e de acordo com o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei são destinados às empresas públicas e privadas no Estado do Paraná, à sociedade civil, aos municípios e ao Governo Estadual com objetivo de fomentar a redução de emissões de gases de efeito estufa, e os impactos das mudanças climáticas, beneficiando a saúde e o bem-estar da população em alinhamento as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** O Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná - MRCCPR, visa um sistema econômico-ambiental nos quais os créditos de carbono são comercializados.

Parágrafo único. Cada crédito de carbono é equivalente a uma tonelada de dióxido de carbono retirada da atmosfera ou a sua quantidade equivalente em outro gás de efeito estufa, obedecidos os critérios estabelecidos pela tabela *Global Warming Potencial* – GWP.

**Art. 3º** Para implementação dos objetivos desta Lei visando criar Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná – MRCCPR o Estado poderá, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, propor:

I - diretrizes e critérios para a emissão, validação, verificação, comercialização e registro dos créditos de carbono provenientes de projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa no Estado;

II - manter um sistema de registro centralizado para os créditos de carbono emitidos no Paraná;

III - promover a divulgação e a transparência das atividades relacionadas ao mercado de créditos de carbono;

IV - definir mecanismos de monitoramento e verificação das emissões de gases de efeito estufa no Estado;

V - oportunizar a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas relacionadas ao mercado de créditos de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

carbono.

**Art. 4º** Autoriza a implementação do Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná - MRCCPR, através de convênios, parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, instituições de pesquisas e demais setores da sociedade civil, a fim de oferecer produtos e serviços para correta e transparente operacionalização do mercado.

**Art. 5º** São objetivos do Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná – MRCCPR:

I - promover:

- a) políticas públicas mais rígidas para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa;
- b) a redução do desmatamento e queima das florestas
- c) investimento em Parques Tecnológicos para redução custos operacionais através de inovação tecnológicas;
- d) parcerias com Institutos de pesquisa & inovação, nacionais e internacionais;
- e) programas de incubação e aceleração de startups de projetos de transferência tecnológica entre o Paraná e exterior;

II - incentivar:

- a) a implantação de energia renovável;
- b) alternativas de transporte menos poluente;
- c) incentivar o reflorestamento;
- d) a agricultura sustentável e regenerativa
- e) a diminuição do uso de agrotóxicos;
- f) incentivar capacitação e **acesso** a mão de obra qualificada;

IV - incentivar e auxiliar para que as empresas privadas sejam positivamente impactadas em suas ações para conformidade com práticas de ESG relacionadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

V - estabelecer zonas prioritárias de desenvolvimento econômico em municípios com baixo IDH, com foco em transformação sustentável;

VI - priorizar a comercialização dos créditos de carbono das Unidades de Conservação do Estado para fins da regularização fundiária destas áreas;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 6º** São elegíveis ao Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná – MRCCPR, os créditos de carbono originados e emitidos:

I - pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, poderá a atribuição de emitir certificados com base no plano de descarbonização do Estado, para as empresas que elaborarem projetos ou programas de redução ou remoção de Gases de Efeito Estufa - GEE, conforme padrões de certificação que atendam aos requisitos desta Lei;

II - por projetos públicos ou privados, programas e ações que visem à mitigação da mudança do clima e seus efeitos, e que sigam criteriosas metodologias e padrões internacionais.

**Art. 7º** A comercialização dos créditos de carbono no Mercado Regulado de Créditos de Carbono do Paraná - MRCCPR funcionará em sistema de leilões e comércio bilateral podendo Estado participar com apoio técnico através da administração pública direta e indireta;

§ 1º Os leilões serão realizados de acordo com parâmetros pré-determinados e seguindo padrões do mercado já existentes e regulados pelo sistema financeiro nacional.

§ 2º Os certificados de créditos de carbono negociados poderão ser certificados preferencialmente pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar.

§ 3º A iniciativa pública e privada desenvolverá rastreabilidade dos créditos de carbono, através de sistemas e tecnologias próprias e reguladas pela legislação federal.

**Art. 9º** As regras desta Lei não se aplicam as atividades agropecuárias, mas incentiva a remuneração na agricultura regenerativa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

**Deputado ALEXANDRE CURI**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

1º SECRETÁRIO

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª SECRETÁRIA

## JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se a proposição considerando o disposto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição;

No mesmo sentido, o art. 225 prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição Estadual, no inciso VI do seu art. 12, define a diretriz estadual de proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer uma de suas formas.

A transição para uma economia de baixo carbono é uma necessidade urgente no cenário global, e o Brasil, como signatário de importantes tratados internacionais, possui um papel fundamental nesse contexto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dados e estatísticas demonstram a importância de se adotar medidas para redução das emissões de gases de efeito estufa e os projetos que geram créditos de carbono são um instrumento viável nesse processo. O Brasil é signatário do Acordo de Paris, tratado internacional que estabelece metas de redução de emissões desses gases e busca limitar o aumento da temperatura global a 2°C acima dos níveis pré-industriais. Como parte desse acordo, o país se comprometeu a reduzir suas emissões em 37% (trinta e sete por cento) até 2025, com perspectiva de ampliar esse compromisso para 43% (quarenta e três por cento) até 2030. Essas metas ambiciosas requerem a adoção de estratégias que promovam uma economia de baixo carbono.

A mudança climática é a maior ameaça que a humanidade está enfrentando atualmente. Mais gases de efeito estufa (GHG) foram liberados na atmosfera nos últimos 30 anos do que em toda a história de nosso planeta. Se isto continuar, 50 bilhões de toneladas de GHG serão liberadas na atmosfera a cada ano, de acordo com os cálculos do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática.

Seguindo essa tendência, a temperatura poderá aumentar 2 graus Celsius dentro dos próximos 25 anos. Isto pode ter consequências catastróficas que vão desde a elevação do nível do mar e, conseqüente, desaparecimento de cidades inteiras, além do aumento da ocorrência de catástrofes climáticas fatais e desaparecimento ou diminuição da biodiversidade em diversos ecossistemas naturais.

Nessa década, governos nas esferas municipais, estaduais, federais e uniões política-econômicas no Mundo vêm aumentando progressivamente suas ações administrativas para impor metas de redução de emissões de CO<sub>2</sub> e ao mesmo tempo garantir incentivos às empresas para que essas não percam competitividade no mercado global. A ação que mais se destaca e, comprovadamente, a ferramenta mais eficaz também, são os Mercados de Crédito de Carbono.

Os governos de todo o Mundo já se comprometeram a limitar o aquecimento global e atingir emissões líquidas de carbono zero até 2050 (ou antes), a fim de cumprir as metas do Acordo de Paris. Os mercados de carbono têm desempenhado um papel decisivo para ajudar a alcançar esses compromissos, permitindo que governos e organizações gerenciem mais efetivamente as emissões e os limites de redução de emissões tanto em seus setores



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de atuação como em toda a sua cadeia produtiva.

Ao contrário de implementar um preço ao carbono emitido e impor um imposto de carbono às empresas que emitem GEE, a medida de criar um mercado de carbono regulado fornece incentivos adicionais para que as corporações emitam menos CO<sub>2</sub>. Essa forma de estimular a redução das emissões de GEE são mais eficazes e com maior transparência. Em um mercado regulado de carbono, empresas e os governos são obrigados por lei a prestar contas para suas emissões de GEE usando certificados de CO<sub>2</sub>, e em contrapartida podem negociar os créditos oriundos das suas iniciativas de redução de emissão.

Os mercados de carbono transacionam grandes volumes financeiros, que posteriormente são direcionados para investimentos em inovação e novas tecnologias limpas, capacitação de mão de obra, infraestrutura sustentável e projetos de conservação da biodiversidade. Assim, o ganho financeiro é distribuído para o bem de toda a sociedade, aumentando sua qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, simultaneamente mantendo a competitividade do setor industrial.

O Estado do Paraná tem por três anos consecutivos a melhor sustentabilidade ambiental do País, com nota máxima de eficiência (100 pontos), pelo Ranking de Competitividade dos Estados e é amplamente reconhecido como um polo mundial de inovação e melhores práticas relacionadas à Sustentabilidade e assim tem o dever de ser o pioneiro desta iniciativa no Brasil, sendo, assim como em toda a sua história, referência nacional e internacional.

Além disso, o Governo do Estado do Paraná já conta com diversos programas e alinhamento de todas as Secretarias para extrair o maior valor de um Mercado de Carbono Regulado, trazendo um impacto positivo para todas as instituições e indústrias sediadas e que desejarem ser sediadas no Estado.

Alguns exemplos são: Programa Paraná Mais Verde, Paraná Energia Sustentável, Apoio no desenvolvimento sustentável das cidades de baixo IDH, cidade, renovação do compromisso do Estado com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre outros.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os setores econômicos de maior representatividade do Estado do Paraná serão impactados positivamente com a Regulamentação do Mercado de Carbono. De acordo com a projeção de um estudo da WayCarbon, encomendado pela Câmara de Comércio Internacional (ICC Brasil), o país pode gerar cerca de US\$100 bilhões em receitas de créditos de carbono até 2030, com destaque para as oportunidades nos setores agropecuário e de energia e com a presença do TECPAR como certificador de créditos, esses valores financeiros poderão e deverão ser acelerados para captação de seu valor pelas empresas paranaenses.

Dentro desse cenário, os projetos de créditos de carbono têm sido amplamente reconhecidos como uma ferramenta eficaz na redução das emissões e no incentivo à transição para uma economia de baixo carbono. Por meio desse mecanismo, empresas e organizações podem investir nestes tipos de projetos em países em desenvolvimento, recebendo créditos que podem ser utilizados para compensar suas próprias emissões.

O Estado do Paraná possui um potencial significativo para implementar projetos de créditos de carbono devido às suas características geográficas e ao seu extenso território. Com seu perfil energético o Estado possui imenso potencial de estabelecer projetos que gerem créditos de carbono, podendo contribuir para a redução das emissões e promover a transição para uma economia de baixo carbono no Estado.

Diante do exposto, contando com a compreensão e o apoio dos demais parlamentares, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo assim para a promoção dos projetos de créditos de carbono e transição para uma economia de baixo carbono, explorando o potencial do Estado para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

**Deputado ALEXANDRE CURI**

1º SECRETÁRIO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Deputada MARIA VICTORIA**

2ª SECRETÁRIA



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **271** e o código CRC **1F7A1D4D4D2E4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15417/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 271/2024**.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15417** e o código CRC **1E7E1A4E4F9D4AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15419/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15419** e o código CRC **1A7A1A4D4C9D5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9770/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9770** e o código CRC **1B7E1A4B5F0D9ED**